



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 2868 de 19

Promovente:

Perfil Municipal

Natureza:

PROJETO DE LEI 36162

Assunto:

Concedendo o adicional ^{10%} tempo de Serviço

ANDAMENTO

	<i>Relatório</i>	<i>a C.F.</i>	
	<i>25/5/62</i>		
<i>aprovado</i>			
aprovado	aprovado	aprovado	aprovado

Observações:

Relator: Yasuhide Endo

Relator - Yasuhide Endo - Pres. Câmara

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA

Walter José
Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DF. N. 256/62

Assunto:

Remetendo projeto de lei criando adicional por tempo de serviço.

Em 18 de maio de 1962.

Senhor Presidente

Amorato
Comissão de Legislação
Municipal
Pompéia
21/5/62

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria o anexo projeto de Lei dispõe sobre a criação de um adicional por tempo de serviço a todo funcionário público municipal que exerça cargo criado por Lei, a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer de que, de há muito vem o funcionalismo municipal reivindicando esse benefício, uma vez que, na totalidade de nesses municípios existe esse adicional, bem como no funcionalismo estadual e federal.

Tem este executivo verificado de que, em todos os orçamentos recebidos de outros municípios, consta verba própria para esse benefício ao funcionalismo e justo será que façamos o mesmo ao nesse funcionalismo, uma vez que, atualmente o mesmo encontra-se em situação de desigualdade em relação a seus colegas desses mesmos municípios.

A proposição apresentada está sendo nos moldes de adicional da totalidade de nesses municípios e uma vez aprovada por essa Casa e promulgada por este Executivo, teremos dado um passo a favor de nesses servidores que, na sua totalidade merecem.

Nos estudos efetuados para a apresentação de presente projeto, verificamos que, o gaste com o mesmo não irá atingir importância elevada, estando perante o Município em situação de arcar com esse encargo, uma vez que, a sua arrecadação tem se elevado proporcionalmente a sua pujança.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto
FLORENTINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor

Milton Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

36/62

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Pompéia, um adicional por tempo de serviço, a todo o funcionário público municipal que exerça cargo criado por Lei.

ARTIGO 2º - O adicional ora instituído será de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do funcionário que completar 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, e qual será elevado para 10%, 15% e 20%, quando o tempo de serviço do funcionário for de 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, respectivamente.

ARTIGO 3º - O adicional criado por esta Lei, vigorará a partir de primeiro de Janeiro de 1963.

ARTIGO 4º - O valor das despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta de verbas próprias a serem consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 18 de maio de 1962.

Florentino Favoretto

- FLORENTINO FAVORETTO -

-Prefeito Municipal-

*1ª Comissão em
18/6/62*

*2ª Comissão em
18/6/62*

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the effective management of any organization. This includes tracking financial transactions, personnel files, and operational data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods range from traditional surveys and interviews to more advanced statistical techniques and computerized data processing. The goal is to ensure that the data collected is reliable and can be used to make informed decisions.

The third part of the document focuses on the application of these findings. It provides practical examples of how the data can be used to identify trends, solve problems, and improve organizational performance. The author stresses that data should not be collected for its own sake but should be used to drive meaningful change.

Finally, the document concludes with a call to action, urging all stakeholders to embrace a data-driven approach to their work. It highlights the long-term benefits of investing in data management and analysis, and encourages a culture of continuous learning and improvement.



COPIA

PROJETO DE LEI Nº 36/62

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Pompeia, um adicional por tempo de serviço, a todo o funcionário público municipal que exerça cargo criado por Lei.

ARTIGO 2º - O adicional ora instituído será de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do funcionário que completar 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, e qual será elevado para 10%, 15% e 20%, quando o tempo de serviço do funcionário for de 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, respectivamente.

ARTIGO 3º - O adicional criado por esta Lei, vigorará a partir do primeiro de Janeiro de 1963.

ARTIGO 4º - O valor das despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta de verbas próprias e serão consignadas em orçamento.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 18 de maio de 1962.

Florentino Favoretto

- FLORENTINO FAVORETTO -

- Prefeito Municipal -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Yasuiko Endo

A o Projeto de lei 36/62

Com a aprovação do presente projeto de lei, será instituído neste Município o regime, ao funcionalismo público município, o adicional por tempo de serviço, já adotado na União, nos Estados e na maioria dos Municípios paulistas.

Trata-se pois, de um benefício, justo, aos senhores funcionários que, com vários anos de serviços prestados á administração municipal, venham obter um pequeno premio, proporcionalmente ao tempo de serviço na função publica.

O presente projeto de lei não fêre dispositivos de leis, e, considerado justo quanto ao seu mérito, somos pela sua aprovação, apresentando, pois, ao nobre Plenário, uma emenda, a qual virá entender esses benefícios aos funcionários da Secretaria, da Câmara Municipal, porque, também, são funcionários municipais.

A emenda é a seguinte:

Ao Artigo 1º acrescente-se o seguinte paragrafo único:

"§ ÚNICO - O adicional ora instituído é extensivo aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal."

Justifica esta emenda, uma vez que, o Decreto-Lei nº 13030, de 28/10/1942, em seu artigo 1º regula o provimento e a vacancia dos cargos públicos municipais, os direitos e as vantagens e os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis dos Municípios do Estado de São Paulo. Não bastasse a disposto nesse artigo 1º, verificamos a existencia de um paragrafo único que diz: "As suas disposições aplicam-se aos funcionários das Secretarias das Câmaras Municipais."

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 1962.

Yasuiko Endo - Relator





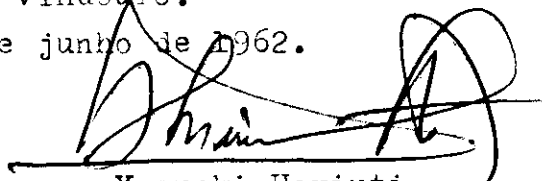
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

54

Ao Projeto de Lei 36/62

O Projeto de Lei 36/62 do Sr. Prefeito Municipal, instituindo no Município de Pompéia, um Adicional por tempo de Serviço, a todo funcionário público Municipal que exerça cargo criado por lei, é justo e humano. Sendo portado pela sua aprovação, uma vez que o recurso para ocorrer as despesas do mesmo já consignado no Orçamento vindouro.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1962.



Yasuaki Horiuti

Relat r.

de acordo *[Handwritten signature]*

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto de lei 36/62

Após o deliberado pelo plenário em 1a. e 2a. discussão e votação, houve por bem esta Comissão dar ao presente projeto de lei, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 36/62

ART. 1º - Fica instituído no Município de Pompéia, um adicional por tempo de serviço, a todo o funcionário público municipal que exerça cargo criado por lei.

§ Único - O adicional ora instituído é extensivo aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

ART. 2º - O adicional ora instituído será de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos do funcionário que completar 5 (cinco) anos de serviços prestados ao município, o qual será elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), quando o tempo de serviço do funcionário for de 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, respectivamente.

ART. 3º - O adicional criado por esta lei, vigorará a partir de primeiro de janeiro de 1963.

ART. 4º - O valor das despesas decorrentes da execução da presente lei, correrá por conta de verbas próprias a serem consignadas em orçamento.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Junho de 1962

José Gonzaga da Silva Neto
relator

Humal de Carvalho, LL

Aprovado em 25/6/62

